**LEI COMPLEMENTAR Nº 338, DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

**Dispõe sobre a criação e estruturação da Procuradoria Geral do Município de Capão Bonito/SP, estabelecendo suas competências e instituída a função gratificada de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**,Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I**

**DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1**º Esta Lei Complementar cria e estrutura a Procuradoria Geral do Município de Capão Bonito, instituição permanente vinculada à tutela do interesse público no Estado Democrático de Direito, tem como função essencial à justiça e ao regime de legalidade da administração pública e obedecerá ao regime jurídico especial estabelecido por esta Lei.

**Art. 2º** A Procuradoria Geral do Município integrará a SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS respeitada a independência funcional dos procuradores municipais ocupantes de cargos publicos efetivos que passarão a integrar o referido orgão ora instituido.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS**

**Art. 3º** Compete à Procuradoria Geral a representação judicial e extrajudicial do Município, provendo a defesa de seus interesses em qualquer instância, a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos lançados em dívida ativa, bem como a prestação de consultoria e assessoramento jurídico, quando solicitado pelo Prefeito e pelos Secretários Municipais.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** A Procuradoria Geral será dirigida pelo Procurador Geral do Município.

**§ 1º.** O Procurador Geral do Município será escolhido dentre os advogados existentes no quadros efetivos do município integrantes da Procuradoria Geral do Município, sendo a escolha e nomeação prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º.** Fica instituída no Anexo V, da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, a Função Gratificada de Procurador Geral do Município.

**Art. 5º** A estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município é composta das seguintes unidades:

**I -** Administração Superior: Procurador Geral do Município;

**II -** Procuradoria: Procuradores.

**CAPÍTULO IV**

**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Seção I

**Da Administração Superior**

**Art. 6º** O Procurador Geral exercerá a direção superior da Procuradoria Geral, cabendo-lhe a chefia da instituição, bem como a competência para, em nome do Município, proporação, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, podendo interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte.

**§1º.** O valor da gratificação em razão do exercício da função de Procurador Geral será de 30% (trinta por cento) do salário base atual do servidor previsto na Lei Complementar nº 045/2005.

**§2º.** O Procurador Geral pode delegar expressamente suas competências a qualquer um dos Procuradores, responsabilizando-se solidariamente pelos atos por estes praticados.

Seção II

**Das atribuições do Procurador Geral**

**Art.7º** São atribuições do Procurador Geral do Município:

**I -** Chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;

**II -** Despachar diretamente com o Prefeito;

**III -** Propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Direta;

**IV -** Receber citações, intimações e notificações nas ações propostas em face do Município de Capão Bonito;

**V -** autorizar, desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, na forma da Lei;

**VI -** decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso;

**VII -** apresentar ao Prefeito proposta de arguição de inconstitucionalidade/ilegalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;

**VIII -** propor ao Prefeito a abertura de concursos para provimento de cargos de Procurador do Município;

**IX -** editar instruções normativas sobre o funcionamento da Procuradoria Geral;

**X -** dirimir conflitos e dúvidas de atribuições entre os órgãos da Procuradoria Geral do Município;

**XI -** requisitar dos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria Geral do Município;

**XII -** tomar iniciativa referente à matéria da competência da Procuradoria Geral do Município;

**XIII -** atribuir normatividade a pareceres emitidos pela Procuradoria Geral do Município, comunicando sua iniciativa ao Prefeito;

**XIV -** encaminhar ao Prefeito, para deliberação, os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;

**XV -** indicar ou designar Procuradores para integrar os órgãos que devam contar com representantes da Procuradoria Geral do Município;

**XVI -** organizar e distruibuir as ações judiciais nas quais o municipio seja parte, entre os demais advogado para o patrocinio do municipio;

**XVII -** Solicitar relatórios e informações do andamento de ações judiciais sob a responsabilidade a atuação dos demais advogados

**XVIII -** organizar e fixar o cumprimento de jornada de trabalho a serem cumpridas pelos demais advogados, estabelecendo os horários conforme a carga horária estabelecida em lei;

**XIX -** Controlar e distribuir a demanda de tarefas, processos administrativos e processos judiciais, de forma equitativa, entre os advogados integrantes da procuradoria geral do município;

**XX -** Requisitar prioridades em demandas distribuidas aos advogados membros da procuradoria geral do municipio.

Seção III

**Das atribuições dos Procuradores Municipais**

**Art. 8º** A Procuradoria Geral do Município atuará através do quadro de Procuradores, investidos em cargo efetivo, aos quais incumbe, além das tarefas que forem delegadas pelo Procurador Geral, o exercício, independentemente de instrumento de mandato, dos seguintes poderes:

**I -** zelar pelo cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de São Paulo da Lei Orgânica Municipal, bem como pelos preceitos fundamentais delas decorrentes;

**II -** representar o Município de Capão Bonito e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, opoente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, ressalvadas as competências do Procurador Geral;

**III -** propor ação, desistir, confessar e compromissar, quando expressamente autorizado pelo Procurador Geral;

**IV -** receber e dar quitação;

**V -** emitir parecer sobre questões jurídicas que lhes sejam submetidas pelo Procurador Geral;

**VI -** assessorar a Administração Pública Municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município;

**VII -** promover a cobrança de dívida ativa do Município, quando encaminhada pela secretaria responsável;

**VIII -** preparar as informações que devam ser prestadas em Mandado de Segurança pelo Prefeito e demais autoridades municipais;

**IX -** propor ao Prefeito, por intermédio do Procurador Geral, projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;

**X -** requisitar a qualquer Secretaria Municipal ou órgão da administração indireta, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, tendo prioridade de atendimento;

**XI -** zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos;

**XII -** prestar consultoria jurídica à administração pública municipal;

**XIII -** desenvolver a advocacia preventiva tendente a evitar demandas judiciais e contribuir para o aprimoramento institucional da administração pública, inclusive mediante a elaboração de projetos de lei e de outros diplomas normativos;

**XIV -** propor orientação jurídico-normativa para a Administração Pública Municipal; e

**XV -** desistir de recursos judiciais, quando autorizado pelo Procurador Geral.

**§ 1º.** Não faz parte das atribuições do Procurador a defesa judicial dos servidores, ainda que demandados em razão de ato praticado no exercício de suas funções, exceto na hipótese do inciso VIII do caput, ou em outros casos expressamente previstos em lei.

**§ 2º.** Os Procuradores têm independência técnica e funcional em relação a outros órgãos do Poder Executivo Municipal para exercer livremente suas atribuições, de acordo com as regras e limites previstos nesta Lei e nas normas e princípios que regem a Administração Pública.

**Art. 9º** As autoridades administrativas deverão prestar à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer informações solicitadas relativas a processos, termos, negócios, ajustes, atos ou contratos, bem como propiciar o livre acesso ao exame desses e outros instrumentos, pessoal e diretamente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

**TÍTULO II**

**DO REGIME JURÍDICO, DOS DIREITOS, GARANTIAS E PRERROGATIVAS DOS PROCURADORES MUNICIPAIS**

**CAPÍTULO I**

**DO REGIME JURÍDICO**

**Art. 10.** O regime jurídico da carreira de Procurador do Município é o regido pela CLT, aplicando-lhe as disposições previstas na Lei Complementar nº 045/2005, exceto quanto ao disposto nesta Lei Complementar.

**CAPÍTULO II**

**DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS**

**Art. 11.** Nos termos das disposições constitucionais e legais, são assegurados aos procuradores do Município os direitos, garantias e prerrogativas concedidas aos advogados em geral, conforme disposto no § 1º do art. 3º e nos arts. 22 e 23, todos da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

**Art. 12.** A jornada de trabalho do Procurador do Município é de 20 (vinte) horas semanais, nela incluindo-se as atividades externas e de pesquisa, relacionadas às atribuições do cargo.

**§1º.** Caberá ao procurador geral estabelecer a forma e o controle do horário de trabalho dos advogados integrantes da procuradoria geral do município.

**§2º.** O procurador geral nomeado pelo Chefe do Poder executivo, cumprirá carga horária integral – correspondente à 40 horas semanais.

**Art. 13.** Constituem prerrogativas dos Procuradores, dentre outras:

**I -** inviolabilidade pelo teor de suas manifestações oficiais, nos limites da independência funcional;

**II -** usar as insígnias privativas da Procuradoria Geral do Município;

**III -**  não estar sujeito à intimação ou à convocação, exceto se expedida pela autoridade judiciária ou órgão de direção da Procuradoria Geral do Município, ressalvadas as hipóteses constitucionais e legais;

**IV -** acesso aos dados e informações relativos à sua pessoa, existentes nos órgãos do Município, com direito à retificação e à complementação dos dados, se for o caso;

**V -** ser ouvido como testemunha ou ofendido, em qualquer processo ou inquérito, em dia e hora previamente ajustados com o juiz ou autoridade competente;

**VI -** a utilização exclusiva do designativo Procurador Jurídico no âmbito da administração pública municipal, observadas as ressalvadas legais;

**VII -** agir em defesa da observância dos princípios e normas das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal;

**VIII -** fazer recomendações aos órgãos da administração pública municipal para maior celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos;

**IX -** requisitar a entidades públicas ou privadas informações escritas, expedientes e processos administrativos, traslados, documentos em geral, cópias, inclusive autenticadas, diligências, esclarecimentos, ter acesso a sistemas e arquivos informatizados, assim como adotar outras medidas que entender necessárias a instruir processos ou procedimentos em que oficie, observados os trâmites legais próprios quanto ao sigilo bancário, telefônico e fiscal;

**X -** requisitar a realização de buscas e o fornecimento de certidões dos cartórios judiciais ou extrajudiciais ou de quaisquer outras repartições públicas, bem como a realização de perícias e de atividades específicas e serviços temporários de servidores da Administração Pública Municipal, necessários ao exercício de suas funções;

**XI -**  ter a palavra, pela ordem, perante qualquer juízo ou tribunal, para replicar acusação ou censura que lhe tenham sido feitas;

**XII -** exercer, nos termos das Constituições Federal e Estadual, a função essencial à justiça e ao regime da legalidade dos atos da Administração Pública Municipal, gozando, no desempenho do cargo, das prerrogativas inerentes à atividade da advocacia, sendo inviolável por seus atos e manifestações oficiais, nos termos da lei;

**XIII -** prioridade absoluta, no que diz respeito à tramitação dos processos referentes a pedidos de informação e diligência formulados perante qualquer órgão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

**XIV -** ter livre acesso a todos os prédios, serventias, salas e logradouros públicos municipais;

**XV -** utilizar-se dos meios de comunicação municipais quando o interesse do serviço o exigir.

**Parágrafo único.** As garantias e prerrogativas do Procurador do Município são inerentes ao exercício de suas funções e são irrenunciáveis.

**TÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 14.** O Procurador Geral do Município adotará as providências necessárias à instalação e funcionamento do órgão a que se refere esta Lei.

**Art. 15.** Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar nº 045/2005.

**Art. 16.** Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, supementadas se necessário for.

**Art. 17.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 11 de março de 2025.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**

**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.